

10009 *Prime*

1878

Traslado d'apellacao Crime
do Rec. Jose Francisco dos San-
tos Felles

Escuia
Coelho

Vol. 48
Ca. n.º 43

01



1878.

C10V03 F1

traslado de appeal
 feito emme, em que das
 partes, como Autor e
 Juiz, e seu Juiz
 como nos Santos Filhos.
 Apellante, Presidente do
 Tribunal de Jury, Doutor
 Salgado P. B. e Corac
 the, Albuquerque, appeal
 das, seu Juiz
 como Santos Filhos

Mil e cento e setenta e sete - Cion
 de do San Joao e Mepitub, Tribunal de
 Jury e Autor e Juiz no Juiz em
 como nos Santos Filhos. Livro e estaci
 mente de Novo Livro de Jesus Christo e
 mil e cento e setenta e sete no ju
 mente de do meu. Duas de do
 anno, mil e Cezos e San Joao e do
 p. h. e, camara de do meu, p. h. e, p. h.
 unice do Rio Grande do Norte, em meu
 e outros autores processos que adianta
 se na, e que para como Juiz no an
 tomento. Cu Livro e Camara Caitho
 Cezos e do Jury e emme. Mil e
 cento e setenta e sete - Juiz Municipal
 e Cezos de San Joao e Mepitub e San
 marie crime e Autor e Juiz e
 Juiz Francisco nos Santos Filhos. Cezos e
 nos. Caitho e p. h. e, e do estaci
 e do Livro de Jesus Christo e mil
 e cento e setenta e sete no Juiz



Trinta e um dias de singas Custodias
 de dois annos mais Cidades de São Jo-
 ze do Sul e São Paulo, com seus contornos, por
 parte do Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Souza Ribeiro Doutor, me-
 fice entre que tanto publicão de sum-
 ario de Promotor Publico de comon-
 do Doutor Paulino Arrais de Silva,
 contra o Sr. João Francisco de Santos
 Filho, accusado por crime de homici-
 dio e qual denunciou por elle o de-
 fensor e o Sr. doutor Antonio de To-
 rres, accusa e propoz com todos se-
 ães de direito, as que foram constar
 das em auto accusa. Eu Luiz de
 Franco Couto, Escriuor do crime
 escrevi. Illustrissimo Senhor Doutor
 Juiz Municipal de São Paulo e Pro-
 motor Publico de São Paulo, venho
 de v. facultades que me confere a Lei
 em vigor de v. Superior Denunci-
 ad a fazer os Santos Filho pelo facto
 que prae e referir: e to eiv de v. auto
 de accusa pelo Sr. Torres de Torres
 prae mais accusa, no leg. de
 do Sr. Gato, João Francisco de Santos
 Filho, venho a Manuel Theotônio de Rodri-
 gues e algumas palavras com seu
 pro João Francisco de Santos, mas
 suplicar a v. honra mais de v. Sr. Juiz
 pelo que heio e atira em Manuel
 Theotônio, empregado de v. honra e
 de v. honra, de v. honra e de v. honra



Jam, nullam a morte dote nullam,
 com se nã cor corpus de delicto e in-
 quiritis peticionibus que fuerit se offerre.
 Quo anno e denunciando com tal proce-
 dimento tornan a criminarum em. face
 eos ablegos, cento e novem e tres, e du-
 sentos e cinco de castigo criminal, e
 annuus promotor ben. dor a pcedente
 denunciatio, offerendo pced. Tutimembos
 Valentin Jani or Cauro, Jani Valentin
 or Moar, Jani or Becho Broga Man-
 el Jacqum or Lur, Inqum Lopus or
 Senno, Jani Parvior or Curatto, Go-
 briel Strabano Barbior e Jani Tor-
 reior or Silio Sacer, Lopus amoro
 or mor, Gatos. Tere a Lur Sutherio
 que, Distribuir e autas or se h. to
 rone a pcedente denunciatio, pcedendo
 e. ad denuncias tornas, pced. e foran-
 aio or culpa. Concludit. meriti. O
 Promotor Publico Paulino Ferrior or
 Silio. Sao Jani, vinte e nũs or Outubro
 or setenta e setta. Distribuir e autas
 or, pced. denunciatio, pced. Lurim
 notificar or, as Tutimembos, e mor-
 so or bis nũs or Novembro, pced. in
 futur pced. a arguimão or Tutim-
 membos, citas or, partes. Sao Ja-
 ni, vinte e nũs or Outubro or mil
 Jais cento e setenta e setta. Santos
 Distribuir e autas or, vinte e nũs
 or Outubro or mil e cento e setta
 or, setta. Mangabeior or mil e nũs

03



mil e cento, e setenta e sette. Delegado
 do Policia do termo de São João do Rio Preto
 Subdelegado de um officio de Subdelegado
 do Policia do Districto de Vera Cruz. Escrivão
 do Caxito. Anno de estabelecimento de 1807
 do Senhor Jesus Christo de mil e cento
 e setenta e sette, aos vinte e dois dias do mes
 de Outubro do dito anno, nesta Cidade e
 anno, digo, anno, no lugar denominado
 Gato do termo São João do Rio Preto, em
 face e morada de Valentin José do
 Couto, actual officio de Subdelegado e
 Policia do Districto de Vera Cruz, e mais
 pessoas que acudiram a v. e, do que faz
 este termo. Eu Luiz de Fran. do Caxito,
 Escrivão serviu. Subdelegado do
 Districto de Vera Cruz em 18 de Outubro
 de mil e cento e setenta e sette. Manoel
 Francisco de Souza. Real e seu officio
 que vai no livro de Impostos do Rio
 Preto, e mais livros de seu officio
 nem fôr o habilitado para servir,
 nem fôr o habilitado para servir
 como fôr o Justico. Quanto ao nome
 do que escreveu officio de Impostos
 que fôr o habilitado e serviu como
 habilitado. Deu feição e valor
 de 1807. Manoel Francisco de Souza
 em Titulo de Juiz. Manoel Francisco
 de Souza. Delegado do Policia do
 C. termo. O Subdelegado do Policia
 Francisco Xavier do Pinho. Bar
 Luiz de Fran. do Caxito. de mil e



entenderem, e encarnar. Mas, que proce-
 duerem a exame dos cadaveres se manifestar
 a morte se que o tempo annos, e que respondem
 Deum no quibus sequentes: primas
 se horum com effluo a morte; sequas
 quod e sua causa immediata, tunc
 quod e sua causa que a proce-
 dit; quod si a morte facta causa e pro
 veniens an mundano, quinto quod e
 a parte de terris, quod e quinto e
 memento an memento, se erit mor-
 tal e mal causata, ultimo si non
 sunt mortales e mal causata illa
 resultat a morte pro facto in erro-
 re de offensa. Consequenter
 proferat se punto a facta de examine
 sua religio, necessaria e conclusio,
 a quibus declarata e sequente: Cur
 in contraria no sine S. Schumbe, tunc
 e empingare eor, e concurre ab uno
 de unguis, cum autem in eandem
 quod e S. finalmente autem non
 non iniqua quod pro tanto respon-
 dit: de primis quibus sine. Non
 sequas pro S. se empingare etia
 in hoc mortal. de tunc facta pro
 quibus e morte pro unum sine e pro
 toto sequer. tunc pro e sat in
 tas de declarata quod tunc a facta
 in sua conscientia debent ad facta
 mens prestare. E pro modo non
 habet, tunc si pro conclusio e examine
 ordinat e S. tunc de tunc e pro



case de foyr que combus em perfeito monte
 e clarum ellas, isto e, tres entre o ocuro e clar
 ne, sendo um das dais solido, e outro que
 vai ter se profundado e que por tanto
 responde: do primeiro querito sim.
 do segundo, do terceiro responde
 que hys foyres sao sens mortales. do ter
 ceiro que foyr fundido pod um ter e
 pistolo. do quarto, quinto, sexto, septimo,
 responde negativamente. do octavo
 sim, produz grane incommunes e
 saires. do nono que hys foyres sao
 belitor e precioso de seruire por mais
 de trinta annos. do decimo, fundimen
 to elles, arbitrari e d'annos causado em
 circumstantias suas, e h'as outras, as de
 aloraover que tem o foyr em terra
 comveio mais debaixo do furamento
 precatado. Capitulo n.º das lousas
 se por em elias, e os annos ordinarios, e de
 tudo se h'oum o presente ante que vai
 foyr, e os annos e rubricado pelo foyr
 e annos e foyr, e os annos foyr, e o
 presente, e os annos. Escrivam: D.º
 Francisco Caetano, que o foyr, e os annos, e que
 o foyr. Thome de Sousa e Mangal
 veira. Alexandre Francisco de Silva
 Murray. Joaquim Francisco de Castro.
 Sebastião Salgado de Castro. Pedro de
 Távora de Castro. Luiz de Foyr, e os annos
 e os annos. D.º de Foyr, e os annos, e os annos
 e os annos. Outubro de Anno de Nascimento de
 Christo. Anno de Nascimento de Christo.



mil. eito e cento e setenta e sete, me
 to lugar de nome de Gatto do termo de
 São João de Nepesina, em eza e muni
 cipal de Valente, João do Castro pulo
 tres honras do termo eza eza eza eza
 Delegado de Polícia e S. J. de T. de T.
 do de S. J. de T. de T. de T. de T. de T.
 Escrivão de S. J. de T. de T. de T. de T.
 de S. J. de T. de T. de T. de T. de T.
 Francisco de S. J. de T. de T. de T. de T.
 Francisco de S. J. de T. de T. de T. de T.
 do de S. J. de T. de T. de T. de T. de T.
 do de S. J. de T. de T. de T. de T. de T.
 mas e as testemunhas Sebastião So
 tyros do Castro e Pedro Antão do Cas
 to, moradores também do de S. J. de T.
 e João de S. J. de T. de T. de T. de T.
 Mangalhos, aos mesmos jurados, e incor
 nparar de bem e fielmente dessempe
 nharem e ser sempre de S. J. de T. de T.
 e em sua consciência entenderem e en
 congar e não que procedam a qua
 nta de S. J. de T. de T. de T. de T. de T.
 nanga e que respondam aos quesitos
 seguintes: primeiro se ho juramento
 ao officio fulvio, segundo se e mor
 tal: terceiro qual o instrumento que
 e occasionar, quarto se houve ou se
 houve mutilação ou destruição de
 algum membro ou órgão, quinto
 se houve ou não houve em S. J. de T.
 T. de T. de T. de T. de T. de T. de T.
 em órgão, sexto se houve ou não



Haver de nullor in lebelitaco
 et in curibus an organo sur qui figu
 de Duetudo; septim de pua hovar
 an nullor aliquid aipromissade.
 e quol ille seip. actum se e nra se
 nullam ad firmament an offensa
 phisica postus groue incommo
 o sacra, non si in hobilito se
 veru se pod mais a tinto ois.
 Decim firmament quol e nra d
 damno causat. Cum conjugum
 firmat an perito a fozum oia
 nra e in nra qad, ordinat, con
 ducit, an quide deloratio a signi
 te. An enon hovar an firmament
 no caus, p nra se pod an aorae
 d nra nra, cupo p nra se pod an
 p nra detentio an p nra d nra
 t nra nra p nra e qui pod tanto
 respondem: an firmament quol d nra
 An firmament an offensa phisica
 an sequit nra. An t nra respon
 dem qui se p nra se pod nra nra,
 An quol, quinto, sexto, septim, octo
 e nra respon dem nra nra.
 An decim firmament decim d nra
 t nra pod nra hovar damno causat,
 e t nra nra ad deloratio, qui t nra
 p nra t nra se firmament p nra.
 E pod nra nra hovar d nra se pod
 e nra nra d nra nra nra, e
 t nra d nra nra p nra nra nra qui
 nra se pod nra nra nra nra



Felicio em se achou a dito Autor
 Coar, Affres, Tiburcio de Aquino
 Mangabeira, Conigo Escrivão, e seu
 esqvo abate, nomeado, presentis
 accusado João Francisco dos Santos
 e as testemunhas Valentim João de
 Couto, João Valentim de Moura, e Jo-
 ze de Paes Braga. O Juiz se fez
 separar em os seus primeiros tes-
 timunhos, deus em o fazel a ter-
 ceiro por ser irmão do offendido
 Manuel Theotônio de Paes, as quaes
 foram inquiridos pelo modo seguinte
 1.º Te. Primeiro testemunho, Valentim
 João de Couto, eu vi em o seu estado
 e nome antes, e agora aqui em o
 tempo de se fazer o crime, e me
 Gatto de se fazer, ao extenuar de se
 fazer. E deus inquirido sobre o facto
 constante no corpo do delicto. Disse: Que
 sabe que no dia de se fazer o crime
 por tres horas de tarde pouco mais
 ou menos, Manuel Theotônio de Paes,
 e irmão João de Paes, e os seus
 filhos, João e o irmão de Paes foram
 feridos, e os seus filhos de se fazer em
 Paes e Gatto, e seguidos e publicos
 em o dia e da se fazer o offendido
 Manuel Theotônio, e autor de se ferir
 mento, foi João Francisco dos San-
 tos Filho. Perguntado se sabe os
 motivos de se fazer. Respondeu
 que o origem de crime foram os
 seus fealdades, e os seus filhos, e os



Jayí eo Paulo Braga, e suas e de
 São Paulo, colheitor, agricultor, mate-
 ros e morador no Obreiro de São
 do Natal: disse: que no dia quinto
 de Junho de 1848, passou por
 seu irmão Manuel Theodoro eo
 Paulo do Paes dos Gatos, ali estavam
 em uma caimble com outros Jo-
 anes e Pedro, e elle informante diz que
 se se a este grupo de um outro ca-
 chopio. Depois de elle informante o
 Pedro foi com os outros, disse en-
 to que não dava este rollo para Jayí
 dos Santos tinha um oleo de melado
 eo que a elle informante e havia
 comprado por quatro pataves, e
 to seu irmão Manuel Theodoro veio
 para Pedro: qual Jayí eo Santos, ou
 que melado e oleo? A estes pataves
 Pedro respondeu que o rollo, e isto que
 estava em um outro bolso, no Paes, de
 a mais, disse que não era o lagor eo
 mais por ser seu timbo de São Paulo,
 e isto era o outro e mesmo Jayí eo San-
 tos, pois o seu irmão Manuel Theo-
 dor, pataves, de outros, e outros
 por algum tempo, durante o qual
 passou um filho de outro Jayí eo San-
 tos o nome Manuel, disse infor-
 mado e mesmo observando os de-
 fectos, que se tivesse retirado de
 Jayí eo que em ultimo roga: disse
 seu irmão Manuel Theodoro para



foyes e velle Josi e os Santos que estave
 a lacer e Coase vergante que ali em
 novo havia mbeos que non foyes
 au vir aquillo foyes. Nute inte
 rior Supai no lacer Josi foyes
 os Santos Titm, e Pium foyes e
 mas de informante, que em se
 me supitor seu pai que ero n. ais
 velle, e timbo mbeos que em e foyes
 de, as que respondeu seu irmão que
 se velle, mas não tem tempo e
 O que mado, foyes e acausado foyes
 gente atira. Os mbeos e
 Jazararás se au mbeos de informante
 de mbeos lucto em tiro. Perguntas
 se acausado utam armado e acau
 sado desarmado. Respondeu que
 acausado trahir em mbeos em
 foyes, e que seu irmão quando em
 armado, amebatam de informante
 em foyes que tem no tiro, e
 mbeos que quando se agarraram, em
 velle ambeos armados. Perguntas se
 eis foyes os Santos Titm foyes e te
 de seu irmão Manuel Thoutam
 Respondeu que não viu apuro, em
 o tiro, por que apuro estor mbeos e
 lucto, foyes mais atira de velle
 Josi e os Santos que velle de lucto e
 lucto no baldo e que foyes foyes. Per
 guntas se o velle Josi e os Santos
 mandam e foyes acausado brigos com
 seu irmão Manuel Thoutam. Res



bingó, e aporá ha un furo, e a piau a
 duno vore que tanto sermo e supi
 elos eoure. Chegando no Paço a dion
 Manuel Theotonio de Paiva digo ao pao
 seu pai que estava em um bato
 no meio do Paço entre ptoovos, me
 que com vello si non chyor hej-a
 qui estu por obiquer do do. - Tiro elle
 em terga do dizejo e ao mmo Thoto
 mo Paiva - Mo que elle respitave su
 pai que era um homem vello, e elle
 non deuo dizer th agendes desoforo.
 Manuel Theotonio respondeu th al
 gumos ptoovos que elle non avia
 ben, e elle respondeu atirau - th no
 ptoovos com o pau que trazio.
 Manuel Theotonio aporau a ptoovos
 com o faens e aporau se com elle,
 mto luto dizejo se a ptoovos
 que trazio, ptoovos, depois do th
 eoute um fimo mto e Manuel
 Theotonio, entre o Paço Curirga e a
 tos em Jaos seu ptoovos do vicio mor
 ve do vicio dizejo. Depois de ter to
 missao a bato, mto por que chyor
 Trajan Lopes de Souza o vello Volen ter
 e outros ptoovos que levarão Manuel The
 tonio e os outros fidoos para casa, sem
 que th haviam dado ordem a ptoovos.
 Como mto, mais em Mem th pa
 ptoovos, mto em o fimo mto
 isto luto que avia em com Trajan
 Jose Bico do a ptoovos, e ptoovos.



reanubico as firmas dos juizes que
 com a Inspeccao de Carceres, Alcaide
 ou Juizes do Livro de Registo, proce-
 derão a examinar e declarar as senten-
 ças de tal e tal modo os autos do Ju-
 zgado Promotor Publico por intermedia-
 ção do Juiz Municipal do termo
 da Cidade de São João do Rio de Janeiro, e em
 quatro de Outubro de mil e oitocentos
 e setenta e sete. O Delegado de Policia
 Tiburcio de Almeida Margalho.
 No mesmo dia, mes, anno e lugar. Outr.
 supra declarados, em duas cartões
 por parte do Delegado de Policia e
 Juiz Tiburcio de Almeida Margalho
 e em sua deprecatoria de tal e tal modo,
 que faço este termo. Eu Luiz de Souza
 e Castro, Escrivão de Camara. Eto. Ely.
 No mesmo dia, mes, anno e lugar
 utro declarados, em duas cartões, fo-
 ra os autos, e em lugares do Juiz Mu-
 nicipal Doutor Francisco de Sales
 Ribeiro Pantoja, o que faço este ter-
 mo. Eu Luiz de Souza e Castro,
 Escrivão de Camara. Permitta-se ao Ely.
 do Doutor Promotor. São João do
 Rio de Janeiro, e em quatro de Outubro
 de mil e oitocentos e setenta e sete. Pantoja - Eto. Pato
 no mesmo dia, mes, anno e lugar su-
 pra declarados, por parte do Juiz
 Municipal, em forma de deprecatoria
 e em seus autos, em sua deprecatoria supra,



suppo. do que foy em termo. Cu
 Luis de Franco Cañon, Escrivão
 Remessa escrevi. Dos vinte e cinco dias do
 mes de Outubro de mil e seiscentos e
 San José de Mipitá, em mil e seis
 cento e setenta e sete, mil e seiscentos e
 San José de Mipitá, em mil e seis
 cento e setenta e sete, mil e seiscentos e
 ao Promotor Publico Doutor Pau-
 lino Ferrero de Silva, o que fo-
 ey este termo. Cu Luis de Franco
 Remessa Cañon, Escrivão escrevi. Vai
 em papel separado. San José mi-
 te dias de Outubro de mil e seis
 cento e setenta e sete. O Promotor
 Publico Paulino Ferrero de Silva.
 Certifico que mil e seiscentos e setenta e sete
 ao Doutor Promotor Publico para
 comparecer no dia oito de novem-
 bre, foy dez horas do manhã, a fim
 de assistir a requisição dos testu-
 mentos, e de summarios, e
 que foy executado em San José de
 Mipitá de mil e seiscentos e setenta e sete.
 O Escrivão Luis de Franco Cañon.
 Mr. Imperio de Brasil - Honravel
 do Rio Grande de Santa Provençens
 bastante que foy nomeado em Santa
 Junio de Sabão quanto ao pu-
 blico instrumento de preciação
 bastante sobre, que no anno de

Remessa

cert.

no an. de



conhecer, e dar fe. E para auctor
 gante nos saber e vered o seu rogo
 Jauignac Francisco Joao Bizarro pe
 diante os mesmos testemunhos.
 Ou Luis de Franco Caillor, Tabeli
 ao Publico de Noto, e escrevi e assigno
 em publico e rogo o que ugo. Fran
 cisco Joao Bizarro. Francisco de Pau
 lo Botelho Junior e Cipriano Joao
 Romario. Em testemunho de vered
 das (signos) O Tabelião Publico
 Luis de Franco Caillor. Conforme
 me com o original a qual me
 reporto. Data retis e escrevi e assigno.
 Em testemunho de vered
 (signos) O Tabelião Publico Luis
 de Franco Caillor. Citando me o
 etampulho de desueto rei, deui
 24.º (damente imutatis etc. - O Doutor
 Francisco de Saes Ribeiro Doutor
 Juiz Municipal de Terrem e São
 João e Aliphe, por seu ellegentado
 Imperio e Constitucional Chou
 deus Gomes e eteitor. Mano e
 qualquer official de justiça e a
 te juiz quem eu for apresentas,
 me e por um a qualquer, que not
 fe que o Valentin Joao de Castro, por
 Valentin de Nobre, Joao de Roberto Bor
 go, Manoel Joaquim de Lima, Jorge
 no Lopes de Sousa Joao Ferraz e
 Cosmeo Gabriel de Champo Bourbon
 e Joao Ferraz de Siqueira Saco Teis



Francisco de Souza Ribeiro Santos,
 conyuge Escrivão, abaco numeroso,
 presente o Promotor Publico Doutor
 Paulino Ferreira de Lencas, e o escrivão
 de Francisco dos Santos Junior,
 acompanhados de seus advogados,
 bacharéis Luiz Antunes Ferreira
 Santos, filho de seu pai, e o promotor
 de Lencas, e os seus deveses, e
 que adiantou a si, e que fez
 em termo. Eu Luiz de Figueiredo
 Caetan. Escrivão de Lencas. - Pim: 1.º
 de Setembro de 1842. Valente José
 de Castro, de idade e em estado de
 viuvez, casado, agricultor natural
 de São Paulo, e promotor de Lencas,
 filho de Luiz de Castro, e de Maria
 Evangelina, natural de São Paulo,
 em que por seu nome de direito e
 firmamente diges a veracidade de que
 sabeis, e lhe fazeis pagar taxa.
 E se de algum modo sobre os factos
 constantes, se demittir o facto
 que lhe fazeis de declarar, e dizer:
 Que sobre os factos de veracidade e
 se publicos e notorios que se der
 aquillo de que se trata, e se
 pelo tres herdeiros de Lencas, no lugar
 de São Paulo, fizeo Francisco dos
 Santos, filho de seu pai, e de
 Lourenço de Lencas, e de Maria,
 e de o Lencas, e de Maria, e de Maria,



e nos muros de Pôrto. Já não se qual
 immediatamente o lito feroz
 morrendo nos air seguintes, feroz.
 Do governo em feroz Manuel Theotomio
 feroz e Pôrto com um corpo de
 soldados. Perguntado se sabia se o ac-
 cusado se feroz mandando commetto
 este crime pod algum? Respondeu
 negativamente. Perguntado, mas
 se sabia qual o motivo de se logo
 a esse delicto? Respondeu pod esse
 se de um altercação entre se of-
 ferido e o offensor. Devo e feroz
 ao Promotor para requerer se que-
 rem abem se feroz pod esse se
 requerer se se feroz e teste
 membro e seguinte: primeiro se
 saber que feroz os Santos, feroz e res-
 achou se articulando com Ma-
 nuel Theotomio: segundo se se se
 com a achou se presente, accusa-
 do se se achou se se alterca-
 e tendo se se se se, respondeu
 o testemho se quanto ao primeiro
 no se se, que se se se se se se
 se se Manuel Theotomio feroz os
 Santos, feroz e res: ao segundo
 que o accusado não se se se se
 presente, achou se se se se se se
 se se. Terceiro requerido que se se
 se se se se se se se se se se se
 Santos, feroz e se se se se se se
 que se se se Manuel Theotomio



Oute, de mem' de Pior, e a mem' de
 outro mem' e nome João. Pergun-
 tado se sabia qual o tratado que deu
 lugar a este conflito? Respondeu
 que pelo mesmo razão sabe por-
 ter o effeito de abençoar as partes
 offensor negas, tirando se por isso
 uma altes evans entre elles. Pergun-
 tado mais se entre o offensor e as of-
 fensadas havia intrigas? Respondeu
 negativamente. Dado o polaver
 do Promotor Publico para requerer
 o que fosse abem ou justico, por
 elle foi dito que se digem a tutu-
 mento e sequis a purgament. se
 sabia ou tinha ouvido dizer que
 o pai se accusado tinha ordenado
 a este para dar as offensivas? Res-
 pondeu que não. Respondeu que
 tinha ouvido dizer pelo offensor
 o promotor de Delgado, que o pai
 se accusado mandava dar ao
 Casso o polaver ao Delgado e
 no proo contentor a tutu mento,
 por elle foi dito que antes de contu-
 to era se perguntava a tutu mento
 firmem. Se a favor o offensor ou
 vis contra para a dizer que entre o
 accusado e o pai de honra acores po-
 ur commetterem o crime, segundo
 se entre o accusado honra acores pa-
 vis para se commetterem o crime?
 Respondeu pelo que se supponem a ter



respondere a tutum... Em...
 afirmativo... que...
 tanto...
 que...
 erro...
 e...
 off...
 mas...
 mas...
 illa...
 uam...
 que...
 tutum...
 out...
 m...
 de...
 sine...
 se...
 is...
 me...
 tor...
 ti...
 no...
 is...
 se...
 no...
 or...
 nur...
 cont...
 o...
 so...
 al...
 um...

